



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33703 pág. 12/13
de: 15, 02, 2018
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 553/2017	
INTERESSADO (A):	Alexandre Mascarenhas Alecrim
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio a Pesquisa – UNIVERSAL AMAZONAS, Edital nº 021/2011.
PROCESSO Nº:	062.00348.2013-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência registrada em desfavor do Senhor **Alexandre Mascarenhas Alecrim**, em razão da não apresentação da Prestação de Contas Financeira Final do projeto "*Avaliação in silício de alcaloides e quinonas como inibidores de proteases do gênero Leishmania*", aprovado por meio da Decisão nº 209/2012-CD/FAPEAM, no âmbito do programa acima mencionado;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução do recurso recebido pelo interessado, tendo em vista a ausência da Prestação de Contas, prevista no item 21, subitem 21.1, alínea "a" e "b" e subitem 21.3 do Edital nº 021/2011 e o item 16, subitem 16.2, inciso X do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio nº 521/2013, bem como opina pela instauração da Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea "c" do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** das contas do interessado, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 19.990,00 (dezenove mil, novecentos e noventa reais), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que altera o inciso II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:

I REPROVAR as Contas do Senhor **Alexandre Mascarenhas Alecrim** no âmbito do Programa de Apoio a Pesquisa – UNIVERSAL AMAZONAS, Edital nº 021/2011, determinando a devolução do valor de R\$ 19.990,00 (dezenove mil, novecentos e noventa reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Financeira;

II APLICAR penalidade com a inclusão no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 42 (quarenta e dois) meses, conforme disposto na Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que altera o inciso II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 27 de novembro de 2017.


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


René Levy Aguiar
Presidente


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro